



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE NAVIOS

Número Processo Despesa | 3021002142

Procedimento | Ajuste Direto

**Objeto do Contrato | ESTADIA, MOVIMENTAÇÃO E REPARAÇÃO
ESTRUTURAL E MECÂNICA DO NRP "RIO MINHO"**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais.....	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário.....	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços.....	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base.....	5
Artigo 15.º Preço Contratual.....	5
Artigo 16.º Condições de pagamento.....	5
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais	6
Artigo 19.º Força maior.....	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público.....	7
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 25.º Fiscalização.....	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	9
Artigo 27.º Foro competente	9
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	9
ANEXO A – EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	10
ANEXO B – LISTA DE TRABALHO.....	11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, só entrará em vigor após a obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Samuel & Filhos, Lda – Rua da Junqueira, Estaleiros Navais – 4480-156 Vila do Conde
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.



6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **443.127,00€** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por

escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

Não aplicável.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Extensão de Fornecimento nº 026/2021 e as Listas de trabalhos n.º 31/0105/0041/21 e 31/0106/0042/21 fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando dos Anexos A e B.

Direção de Navios, Alfeite,
O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,


Mário Alexandre Calheiros Aguiar 
CFR AN 04FEV2021

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

	Direção de Navios Anexo B <u>EXTENSÃO DE FORNECIMENTO</u>	DPA
		026 / 2021

DN1 026

DATA 25/01/2021

(No caso de aquisição de bens e/ou serviços, preencher a tabela em anexo)

Nr	DESIGNAÇÃO	NNA/NAP	CPV	CMM	QT
1	Execução da LT Nº 31/0105/0041/21 31/0106/0042/21				01
2	Estadia para 120 dias				01
3	Serviços complementares à docagem no valor de 40% dentro do preço base máximo a contratar.				01

O Chefe do DDS



NR ITEM: preenchimento obrigatório.

DESIGNAÇÃO: preenchimento obrigatório.

NNA/NAP: preenchimento obrigatório, sempre que se trate de aquisição de bens.

CPV: preenchimento obrigatório.

CMM: preenchimento obrigatório, quando se trate de aquisição de bens militares de acordo com a Lei n.º 37/2011 de 22 de Junho.

ANEXO B – LISTAS DE TRABALHOS

DIREÇÃO DE NAVIOS DEPARTAMENTO DA PLATAFORMA LISTA DE TRABALHOS PARA A INDÚSTRIA PRIVADA			
PED. Nº: 41/21	1ª via	LISTA Nº: 31/0105/0041/21	DATA: 26-01-2021
UNIDADE: LANCHAS DE FISCALIZAÇÃO RIO MINHO		CÓDIGO DA UNIDADE	1X418
PROCESSO TÉCNICO: P0023			
DESIGNAÇÃO DA LISTA: REPARAÇÃO ESTRUTURAL - LISTA A			

Nº FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
EQUIPAMENTO			
Nº INTERVENÇÃO			
1000000000	ESTRUTURA DO CASCO, GERAL		
D22000017	01. CHAPA DE FUNDO DO CASCO - SUBSTITUIÇÃO DE 3 FRAÇÕES E REPARAÇÃO POR SOLDADURA 1.Substituição de 3 frações de chapa de fundo com aproximadamente 1000x1000x6mm a.Chapa de construção naval Grau A; 2.Enchimento de 20m lineares de cordão de soldadura. 3.Efetuar os seguintes ensaios não destrutivos: 100% inspeção visual critério de aceitação ISO 5817 nível B; 100% ensaio por líquidos penetrantes ISO 3452-1, critério de aceitação ISO 23277 nível 1; 4.Envio de relatórios à Direção de Navios (DN/DPA-DCN), relativos às inspeções/controlo de qualidade dos trabalhos efetuados. NOTA: a.Todos os materiais e meios necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pelo estaleiro; b.Execução de soldaduras de acordo com IACS No 47 Part B, Repair quality standard for existing ships;		
D22000015	01. SUBSTITUIÇÃO DE CHAPA DE FUNDO LOCALIZADA ENTRE A BALIZA 5 E 7 1. Substituição de chapa de fundo localizada entre a baliza 5 e 7 e reparação de caixas de mar numa área de 16m2. Chapa de construção naval Grau A com 6mm de espessura; 2. Criação de acessos e condições necessárias à substituição de chapa; 2.1 Remoção e posterior montagem com fornecimento das guias e cablagem elétrica e sistemas hidráulicos instalados no porão da casa da máquina entre a baliza 5 e 7; 3.Efetuar os seguintes ensaios não destrutivos: 100% inspeção visual critério de aceitação ISO 5817 nível B; 100% ensaio por líquidos penetrantes ISO 3452-1, critério de aceitação ISO 23277 nível 1. 4.Envio de relatórios à Direção de Navios (DN/DPA-DCN), relativos às inspeções/controlo de qualidade dos trabalhos efetuados. NOTA: a.Todos os materiais e meios necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pelo estaleiro; b. Execução de soldaduras de acordo com IACS No 47 Part B, Repair quality standard		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
1000000000	ESTRUTURA DO CASCO, GERAL		
D22000015	for existing ships;		
D22000014	01. SUBSTITUIÇÃO DE 3 FRAÇÕES DE CHAPA NO PAINEL DE POPA E COSTADO A BB 1. Substituição de 3 frações de chapa no painel de popa e costado a BB; 2. Criação de acessos e condições necessárias à substituição de chapa; 2.1 Remoção dos forros dos dois coletores de escape dos geradores na zona a intervir no painel de popa; 2.2 Montagem com fornecimento, após intervenção, dos forros dos dois coletores de escape dos geradores junto ao painel de popa; 2.3 Criação de acessos incluindo desmontagem de equipamentos, estruturas e encanamentos necessários à substituição de 1 fração de chapa com reforços, na alheta de BB; 2.4 Montagem de bomba de incêndio, encanamentos, estruturas de suporte dos estrados na zona intervencionada. Montagem deve contemplar o fornecimento de todo o material necessário a garantir a condições operacionais e estéticas iniciais. 3. Substituição com fornecimento de 2 chapas de construção naval Grau A com 200mm de diâmetro e 6mm de espessura, nas descargas dos coletores de escape dos geradores no painel de popa; 4. Substituição com fornecimento de 1 chapa de construção naval Grau A com 1200x1000x6mm e respectivos reforços (dimensões aproximadas), no costado entre a baliza 3 e 4; 5. Execução de soldaduras de acordo com IACS No 47 Part B, Repair quality standard for existing ships; 6. Ensaio não destrutivo: 100% inspeção visual critério de aceitação ISO 5817 nível B; 100% ensaio por líquidos penetrantes ISO 3452-1, critério de aceitação ISO 23277 nível 1. 7. Envio de relatórios à Direção de Navios (DNIDPA-DCN), relativos às inspeções/controlo de qualidade dos trabalhos efetuados. NOTA: a. Todos os materiais e meios necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pelo estaleiro; b. O cumprimento da legislação em vigor no que respeita às normas ambientais e de higiene e segurança do trabalho são da responsabilidade do estaleiro; c. Todos os procedimentos de trabalho são da responsabilidade do estaleiro, incluindo a emissão de certificados de desgasificação para trabalhos a quente e de espaços confinados, assim como as autorizações necessárias à execução dos trabalhos em segurança.		
1140000000	APÊNDICES DO CASCO		
D22000018	01. PROTEÇÃO CATÓDICA E SUBSTITUIÇÃO 1. Substituição com fornecimento de ânodos de magnésio, com geometria igual aos existentes. NOTA: a. Todos os materiais e meios necessários à execução do serviço deverão ser		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento
			Total / Após Rev. / Após Desc.
1140000000	APÊNDICES DO CASCO		
D22000018	Fornecidos pelo estaleiro;		
D22000013	01. REPARAÇÃO DOS 2 PATILHÕES		
	a. Remoção do óleo do interior dos patilhões; b. Limpeza e desengorduramento do interior dos patilhões com solução alcalina; c. Substituição integral com fornecimento das chapas inferiores dos 2 patilhões: c.1 Chapas aço de construção naval Grau A com 2800x100x6mm (dimensões a ajustar de acordo com chapas existentes); c.2 Chapas a soldar com soldadura de penetração total; c.3 Fornecimento e soldadura de 2 casquilhos com respetivo bujão por patilhão (total 4 unidades); c.4 Execução de soldadura de acordo com IACS No 47 Part B, Repair quality standard for existing ships; c.5 Ensaio não destrutivos: 100% inspeção visual critério de aceitação ISO 5817 nível B; 100% ensaio por líquidos penetrantes ISO 3452-1, critério de aceitação ISO 23277 nível 1. d. Efetuar prova pneumática dos 2 (dois) patilhões a 150g/cm² durante 30min com presença de inspetor da Direção de Navios (DN); e. Colocação com fornecimento de fluido de proteção anticorrosiva do tipo tectyl do interior dos 2 patilhões; f. Envio de relatórios à Direção de Navios (DN/DPA-DCN), relativos às inspeções/controlo de qualidade dos trabalhos efetuados. NOTA: a. Todos os materiais e meios necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pelo estaleiro, à exceção das tintas;		
1231100000	TANQUES DE COMBUSTÍVEL		
D22000012	01. REPARAÇÃO DE TANQUES DE COMBUSTÍVEL DE BB E EB		
	1. Reparação de tanques de combustível de BB (3600L) e EB (3600L); a. Remoção e armazenamento de combustível; b. Abertura e degaseificação dos tanques; c. Ventilação em espaços confinados (FIT T1203.100). d. Lavagem de espaços confinados (FIT T1110.041). e. Efetuar reparação estrutural por substituição de 2 frações de chapa com aproximadamente 1000x1050x6mm localizada no fundo dos tanques (1 fração por tanque). Fornecimento de chapa de aço de construção naval Grau A. Fornecimento e soldadura de 2 casquilhos com respetivos bujões. e.1 Execução de soldadura de acordo com IACS No 47 Part B, Repair quality standard for existing ships; e.2 Ensaio não destrutivos: 100% inspeção visual critério de aceitação ISO 5817 nível B; 100% ensaio por líquidos penetrantes ISO 3452-1, critério de aceitação ISO 23277 nível 1. f. Efetuar prova pneumática a 150g/cm² durante 30min com presença de inspetor da Direção de Navios (DN); g. Limpeza final com combustível sob pressão. Após escorrer, efetuar limpeza e		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento
			Total / Após Rev. / Após Desc.
1231100000	TANQUES DE COMBUSTÍVEL		
D22000012	remoção do excesso com pano. h. Fecho dos compartimentos, imediatamente após receção final conjunta DN-Estaleiro-Navio. h.1 Fornecimento de órgão de aperto e juntas de vedação das portas de visita; h.2 Beneficiação de acordo com o esquema de pintura do exterior das portas de visita; i. Envio de relatórios à Direção de Navios (DN/DPA-DCN), relativos às inspeções/controlo de qualidade dos trabalhos efetuados. NOTA: a. Todos os materiais e meios necessários à execução do serviço deverão ser fornecidos pelo estaleiro, à exceção das tintas; b. O cumprimento da legislação em vigor no que respeita às normas ambientais e de higiene e segurança do trabalho são da responsabilidade do estaleiro; c. Todos os procedimentos de trabalho são da responsabilidade do estaleiro, incluindo a emissão de certificados de degaseificação para trabalhos a quente e de espaços confinados, assim como as autorizações necessárias à execução dos trabalhos em segurança.		
1231400000	TANQUES DE ÁGUA POTÁVEL		
D22000011	01. TANQUE DE ÁGUA DOCE (1000L) e REPARAÇÃO ESTRUTURAL 1. Reparação de tanque de água doce (1000L): a. Ventilação em espaços confinados (FIT T1203.100). b. Lavagem de espaços confinados (FIT T1110.041). c. Decapagem ao grau Sa 2½ (ISO 8501-1:2007) à totalidade do tanque, portas de visita e chapa a aplicar; d. Efetuar reparação estrutural por substituição de 1 fração de chapa com aproximadamente 1600x700x6mm localizada no fundo do tanque. Fornecimento de chapa de aço de construção naval Grau A. Fornecimento e soldadura de 1 casquilho com respetivo bujão. d.1 Execução de soldadura de acordo com IACS No 47 Part B, Repair quality standard for existing ships; d.2 Ensaio não destrutivo: 100% inspeção visual critério de aceitação ISO 5817 nível B; 100% ensaio por líquidos penetrantes ISO 3452-1, critério de aceitação ISO 23277 nível 1. e. Efetuar prova pneumática a 150g/cm² durante 30min com presença de inspetor da Direção de Navios (DN); f. Pintura da totalidade do tanque e portas de visita de acordo com o Caderno de Pintura; g. Fecho do compartimento, imediatamente após receção final conjunta DN-Estaleiro-Navio. g.1 Fornecimento de órgão de aperto e juntas de vedação das portas de visita; h. Envio de relatórios à Direção de Navios (DN/DPA-DCN), relativos às inspeções/controlo de qualidade dos trabalhos efetuados. NOTA: a. Todos os materiais e meios necessários à execução do serviço deverão ser		



Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento	
			Total / Após Rev.	Após Desc.
1231400000	TANQUES DE ÁGUA POTÁVEL			
D22000011	fornecidos pelo estaleiro, à exceção das tintas;			
6310000000	PINTURA			
D22000019	01. PINTURA PORÕES E ANTEPARA DO ESPAÇO DE MÁQUINAS E INTERIORES a. Lavagem com desengorduramento e limpeza a pano de 15m2 de área de porão (entre a baliza 4 e 7) e 6m2 de área de anteparas e interiores; b. Desmontagem e proteção com posterior montagem de todos os forros e equipamentos que necessitem de ser removidos para a execução dos trabalhos. Nos espaços interiores a montagem deverá contemplar todos os material necessário à reposição operacional e estética da condições inicial das áreas intervencionadas; c. Limpeza mecânica ao grau St3 (ISO 8501-1:2007) das superfícies afetadas pelos trabalhos a quente; d. Aplicação de pintura nas áreas afetadas de acordo com o Caderno de Pintura. NOTA(S): Todas as fases de trabalhos de preparação de superfície e pintura devem ser autorizadas, acompanhadas e validadas formalmente pela DN			
6313100000	PINTURA E DECAPAGEM DAS OBRAS VIVAS			
D22000022	01. OBRAS VIVAS FAIXA FLUTUAÇÃO E PAINEL DE POPA LAVAGEM INICIAL E CONTENÇÃO a. Lavar com jato de água doce a alta pressão (água AP - 211kg/cm2), com bico de leque e desengorduramento simultâneo da área total das obras vivas, faixa de flutuação e painel de popa. b. Tapar os embornais e descargas do costado com tacos de madeira a fim de evitar que as águas drenadas afetem a qualidade dos trabalhos de lavagem e pintura. c. Raspagem de todas as incrustações de vida marinha assim como zonas que apresentem tinta solta ou mal aderente. d. Substituir as juntas de vedação dos bujões do costado dos tanques de combustível e de óleo de lubrificação.			
D22000021	01. OBRAS VIVAS FAIXA FLUTUAÇÃO E PAINEL DE POPA TRATAMENTO SUPERFÍCIE a. Decapagem ao grau Sa 2½ (ISO 8501-1:2007) à totalidade das obras vivas, faixa de flutuação e painel de popa. b. Efetuar inspeção conjunta para afinação dos trabalhos estruturais a serem executados. NOTA(S): 1. Proteger todo o material do exterior suscetível de ser danificado. 2. Todas as fases de trabalhos de preparação de superfície e pintura devem ser autorizadas, acompanhadas e validadas formalmente pela DN.			
D22000020	01. OBRAS VIVAS FAIXA FLUTUAÇÃO E PAINEL DE POPA PINTURA			

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento
			Total / Após Rev. / Após Desc.
6313100000	PINTURA E DECAPAGEM DAS OBRAS VIVAS		

D22000020

- a. Pintura das obras vivas, faixa de flutuação e painel de popa de acordo com o Caderno de Pintura.
b. Pintura das marcas de calado.

NOTA(S):

Todas as fases de trabalhos de preparação de superfície e pintura devem ser autorizadas, acompanhadas e validadas formalmente pela DN.

O Responsável pelo Departamento/Divisão


CARLOS MANUEL RIBEIRO GONÇALVES
CFR EN-MEC

DIREÇÃO DE NAVIOS DEPARTAMENTO DA PLATAFORMA LISTA DE TRABALHOS PARA A ARSENAL DO ALFEITE, SA			
PED. Nº: 42/21	1.ª Via	LISTA Nº: 31/0106/0042/21	DATA: 27-01-2021
UNIDADE: LANCHAS DE FISCALIZAÇÃO RIO MINHO		CÓDIGO DA UNIDADE 1X419	
PROCESSO TÉCNICO: P0023			
DESIGNAÇÃO DA LSTA: Reparação mecânica - Lista C			

Nº FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
EQUIPAMENTO			
Nº INTERVENÇÃO			
2331100000	MOTOR DIESEL PRINCIPAL EB		
03523 - MOTOR DIESEL PRINCIPAL		7212924	12885//
D22100003	01. MANUFATURA DE FORROS TÉRMICOS DA CONDUTA DE EVACUAÇÃO		
	a. Manufatura de 1 (um) forros de proteção térmica, a executar com manta isolante "Superwool blanket plus" de densidade 96 kg/m ³ , de 25mm de espessura, forrada com tecido "LizTherm 500", com área aproximada de 3m ² ;		
	b. Montagem a bordo dos forros do ponto anterior, com fornecimento de material de fixação.		
	02. MOTOR DIESEL PRINCIPAL EB		
	a. Medição e registo de compressão dos cilindros com emissão de relatório.		
	b. Substituição de junta de cárter.		
	03. TANQUE DE EXPANSÃO DE ÁGUA DE REFRIGERAÇÃO		
	a. Desmontagem, transporte para oficina, limpeza química do tanque, bem como limpeza do circuito. Montagem a bordo contemplando substituição de órgãos de vedação e aperto em mau estado.		
	04. MANOMETRO PRESSÃO DE ÁGUA DE REFRIGERAÇÃO		
	a. Fornecimento e montagem de 2 (dois) manómetros.		
2331200000	MOTOR DIESEL PRINCIPAL BB		
03523 - MOTOR DIESEL PRINCIPAL		7212923	12992//
D22100002	01. MANUFATURA DE FORROS TÉRMICOS DA CONDUTA DE EVACUAÇÃO		
	a. Manufatura de 1 (um) forro de proteção térmica, a executar com manta isolante "Superwool blanket plus" de densidade 96 kg/m ³ , de 25mm de espessura, forrada com tecido "LizTherm 500", com área aproximada de 3m ² ;		
	b. Montagem a bordo dos forros do ponto anterior, com fornecimento de material de fixação.		
	02. MOTOR DIESEL PRINCIPAL DE BB		
	a. Medição e registo de compressão dos cilindros com emissão de relatório.		
	b. Substituição de junta de cárter.		
	03. TANQUE DE EXPANSÃO DE ÁGUA DE REFRIGERAÇÃO		
	a. Desmontagem, transporte para oficina, limpeza química do tanque, bem como limpeza do circuito. Montagem a bordo contemplando substituição de órgãos de		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento	
			Total / Após Rev. / Após Desc.	
2331200000	MOTOR DIESEL PRINCIPAL BB			
03523 - MOTOR DIESEL PRINCIPAL		7212923	12992//	
D22100002	vedação e aperto em mau estado.			
	04. MANOMETRO PRESSÃO DE ÁGUA DE REFRIGERAÇÃO			
	a. Fornecimento e montagem de 2 (dois) manómetros.			
2380000000	SISTEMAS DE PROPULSÃO POR JACTO DE ÁGUA			
D22100005	01. SHOTTEL DE BB			
	a. Revisão geral ao shottel de BB conforme manual 803 / MA-230 / B70208, substituição de todos os vedantes e rolamentos.			
	b. Abertura do circuito hidráulico, substituição dos filtros de óleo e limpeza, considerando substituição de órgãos de aperto e vedação em mau estado.			
	NOTA: Órgãos de vedação a contemplar são juntas e bicones.			
	02. IMPELLER E GRELHA DE ASPIRAÇÃO BB			
	a. Desmontagem da grelha de aspiração, desmontagem do hélice, limpeza, inspeção na presença de delegado da DN/DME2 para determinação de trabalhos, contemplando fornecimento e substituição dos sistemáticos.			
	b. Decapagem ao grau Sa2.5, tratamento e pintura. Montagem do hélice e da grelha.			
	03. SHOTTEL DE EB			
	a. Abertura do circuito hidráulico, substituição dos filtros de óleo e limpeza, considerando substituição de órgãos de aperto e vedação em mau estado.			
	NOTA: Órgãos de vedação a contemplar são juntas e bicones.			
	04. IMPELLER E GRELHA DE ASPIRAÇÃO EB			
	a. Desmontagem da grelha de aspiração, desmontagem do hélice, limpeza, inspeção na presença de delegado da DN/DME2 para determinação de trabalhos, contemplando fornecimento e substituição dos sistemáticos.			
	b. Decapagem ao grau Sa2.5, tratamento e pintura. Montagem do hélice e da grelha.			
2570000000	SISTEMAS DE ÁGUA DOCE DE CIRCULAÇÃO E DE ARREFECIMENTO.			
D22100004	01. VÁLVULAS DE FUNDO			
	a. Fornecimento e montagem de 2 (duas) válvulas de globo fatangeadas DN 65mm.			
3112110000	MOTOR DIESEL DO GE Nº1			
03377 - MOTOR DIESEL				
D22100001	01. MOTOR GE1			
	a. Medição e registo de compressão dos cilindros com emissão de relatório.			
	b. Substituição de junta de cárter			
	02. TANQUE EXPANSÃO ÁGUA DE REFRIGERAÇÃO			
	a. Desmontagem, transporte para oficina, limpeza química do tanque, bem como limpeza do circuito. Montagem a bordo contemplando substituição de órgãos de vedação e aperto em mau estado.			

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	Horas de Funcionamento	
		NUM. SÉRIE	Total / Após Rev. / Após Desc.
3112210000	MOTOR DIESEL DO GE Nº2		
03377 - MOTOR DIESEL			
D22100006	01. MOTOR GE2		
	a. Medição e registo de compressão dos cilindros com emissão de relatório.		
	b. Substituição de junta de cárter.		
	02. TANQUE DE EXPANSÃO DE ÁGUA DE REFRIGERAÇÃO		
	a. Desmontagem, transporte para oficina, limpeza química do tanque, bem como limpeza do circuito. Montagem a bordo contemplando substituição de órgãos de vedação e aperto em mau estado.		

O Responsável pelo Departamento/Divisão


CARLOS MANUEL RIBEIRO GONÇALVES
CFR EN-MEC